



**PROJETO DE LEI** PL./0130.0/2022

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes de empresas de segurança privada do Estado.

Art. 1º Fica reconhecido o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes de empresas de segurança privada do Estado.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Lido no expediente
<u>048º</u> Sessão de <u>17/09/22</u>
As Comissões de:
( 5 ) JUSTIÇA
( 19 ) SEGURANÇA PÚBLICA
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 17/09/22

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o risco da atividade profissional exercida por vigilantes de empresas de segurança privada no Estado de Santa Catarina.

Os vigilantes de empresas de segurança privada são profissionais capacitados em curso de formação, empregados de empresas especializada ou empresas possuidoras de serviços orgânicos de segurança, responsáveis pela execução de atividades de segurança privada e também transportes de valores.

Destaca-se que as atividades desempenhadas por estes profissionais são regulamentadas pela Lei nº 7.102, de junho de 1983, e pela Polícia Federal, por meio da Portaria nº 3.233 de 10 de dezembro de 2012 – DG/DPF, que estabelece os requisitos, direitos e deveres para o exercício desta profissão.

Imprescindível se faz mencionar que a Lei nº 10.826 de 2003, Estatuto do Desarmamento, inclui entre aqueles que dispõem da prerrogativa do porte de arma de fogo as empresas de segurança privada, leia-se então, os vigilantes dessas empresas. Todavia nos termos em que se encontra a legislação vigente, os vigilantes não dispõem dessa prerrogativa quanto fora do trabalho, o que não os faz menos alvos.

Tamanha é a falta de retaguarda jurídica para poder defender suas vidas, que diversas são as notícias de crimes cometidos contra estes profissionais, a exemplo de lesões corporais e homicídios.

Isto posto, reitero a importância do reconhecimento da atividade profissional exercida pelos vigilantes, uma vez que é inegável o fato de que esses profissionais têm sido vistos como alvos preferenciais da bandagem.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares, com manifestação favorável pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Ricardo Alba



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0130.0/2022, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022

*pl*   
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



**REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 0130.0/2022 AO  
PROJETO DE LEI Nº 0129.6/2022**

“Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes de empresas de segurança privada do Estado.”

**Autor:** Deputado Ricardo Alba

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

Trata-se de projeto de lei que reconhece o risco da atividade profissional exercida por vigilantes de empresas de segurança privada, pelo Estado de Santa Catarina.

Observando a matéria constante no projeto de lei vê-se que igualmente encontra-se em minha relatoria o **Projeto de Lei nº 0129.6/2022<sup>1</sup>**, e neste caso diz o **RIALESC**:

“Art.  
216.....  
.....

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta.”

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **APENSAMENTO** dos Projetos de Lei nº 0129.6/2022 e 0130.0/2022, eis que o PL 0129.6/2022 é o mais antigo.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora

1 . “Dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade profissional exercida por vigilantes de empresas de segurança privada, pelo Estado de Santa Catarina.” Autor: Deputado Jessé Lopes.



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao

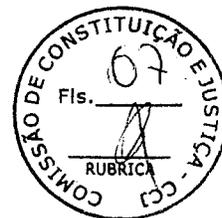
Processo PL./0130.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 25.

OBS.: Requerimento de Arquivamento do PL.101296/2022.

Table with 4 columns: Parlamentar, Abstenção, Favorável, Contrário. Rows include Dep. Milton Hobus, Dep. Ana Campagnolo, Dep. Fabiano da Luz, Dep. João Amin, Dep. José Milton Scheffer, Dep. Marcius Machado, Dep. Mauro de Nadal, Dep. Paulinha, Dep. Valdir Cobalchini, and Dep. Fernando Kulling.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/06/2022
Coordenador das Comissões
Henrique da Silva Souza
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de junho de 2022, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento de Encaminhamento solicitado pelo(a) Dep. Ana Campagnolo o Processo Legislativo nº PL./0130.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022



Chefe de Secretaria